



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

OK  
GP

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 2246

## PROJETO DE LEI N° 129/92

"Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, tendo em vista o Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei nº 2.211/91, de 06 de novembro de 1.991.

Parágrafo Único - O FUNDO criado por este Artigo será administrado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Artigo 2º - Constituem recursos do FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE:

I - as dotações que forem consignadas no orçamento anual para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - os provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - os valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido na Declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas ao Fundo Municipal Para a Criança e o Adolescente, devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º)- O FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE poderá celebrar convênios com organismos nacionais e internacionais, visando a captação e utilização de recursos.

Artigo 4º)- No exercício de 1.992, o Executivo fica autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial até o limite de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), para as despesas com o funcionamento do FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.

Parágrafo Único - A partir do exercício de 1.993, os orçamentos anuais consignarão dotações orçamentárias próprias para o funcionamento do FUNDO.

Artigo 5º)- O Executivo, por Decreto, regulamentará as normas de funcionamento do FUNDO.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Setembro de 1992.

Elias Mansur  
Presidente



03  
9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- PROJETO DE LEI N° 129/92

"Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, tendo em vista o Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei nº 2.211/91, de 06 de novembro de 1.991.

Parágrafo Único - O FUNDO criado por este Artigo será administrado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Artigo 2º - Constituem recursos do FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE:

I - as dotações que forem consignadas no orçamento anual para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - os provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - os valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido na Declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas ao Fundo Municipal Para a Criança e o Adolescente, devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*par conselho*

Artigo 3º) - O FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE poderá celebrar convênios com organismos nacionais e internacionais, visando a captação e utilização de recursos.

Artigo 4º) - No exercício de 1.992, o Executivo fica autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial até o limite de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), para as despesas com o funcionamento do FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.

Parágrafo Único - A partir do exercício de 1.993, os orçamentos anuais consignarão dotações orçamentárias próprias para o funcionamento do FUNDO.

Artigo 5º) - O Executivo, por Decreto, regulamentará as normas de funcionamento do FUNDO.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de agosto de 1.992.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 09 de 1992

*Presidente*

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 09 de 1992

*Presidente*

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 09 de 1992

*Presidente*

Aprovada em 2.ª discussão.  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 09 de 1992

*Presidente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Motivou o envio da presente Propositora a essa Egrégia Edilidade, a solicitação contida no procedimento administrativo, objeto dos autos do protocolado nº 565/92, da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, tendo em vista o que preceitua o Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.211/92, de 06 de novembro de 1.991.

Dizer do alcance da matéria seria desnecessário. Através da criação do FUNDO, o Município poderá atender de modo mais satisfatório, os problemas da criança e do adolescente, concorrendo assim para uma solução imediata dos problemas peculiares dessa faixa etária, que terá a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, dada a clareza com que o Projeto vem redigido e dada a sua importância no contexto social, é que esperamos sua aprovação, requerendo para tanto, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER N°

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 129/92, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01/SETEMBRO/1992.

Rubens Santos Costa

Presidente

~~Hamilton Campolina~~

Relator

Geraldo Sebastião Pavão

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº \_\_\_\_\_

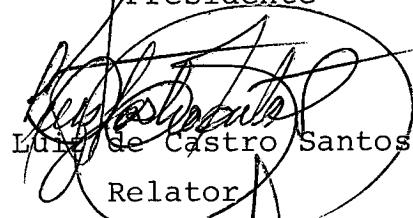
## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 129/92, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE, nada tem o objetar quanto seu aspecto financeiro.

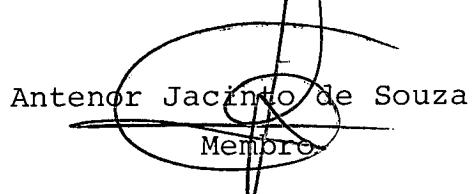
Sala das Comissões, 01/SETEMBRO/1992.

  
Valdir Rosa

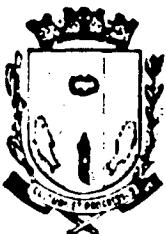
Presidente

  
Luiz de Castro Santos

Relator

  
Antenor Jacinto de Souza

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.338/92 -

"Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, tendo em vista o Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei nº 2.211/91, de 06 de novembro de 1.991.

Parágrafo Único - O FUNDO criado por este Artigo será administrado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Artigo 2º - Constituem recursos do FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE:

I - as dotações que forem consignadas no orçamento anual para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - os provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

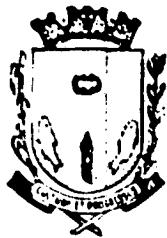
III - as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - os valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido na Declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas ao Fundo Municipal Para a Criança e o Adolescente, devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º) - O FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE poderá celebrar convênios com organismos nacionais e internacionais, visando a captação e utilização de recursos.

Artigo 4º) - No exercício de 1.992, o Executivo fica autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial até o limite de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), para as despesas com o funcionamento do FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.

Parágrafo Único - A partir do exercício de 1.993, os orçamentos anuais consignarão dotações orçamentárias próprias para o funcionamento do FUNDO.

Artigo 5º) - O Executivo, por Decreto, regulamentará as normas de funcionamento do FUNDO.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CELIA ZERO -  
Assistente de Administração